



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 11 de outubro de 2013.

Exmo. Sr. Presidente
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 / 2013

Senhor Presidente;

Como cediço, referido Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 20.549, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre a desapropriação, pela municipalidade, de **“totalidade”** de imóvel descrito e caracterizado em Processo Administrativo nº 12.306/2013, destinada esta a melhoria do sistema viário. Sustenta-se, todavia, que o aludido Decreto incorre em nítido desvio de finalidade, isto à luz do que disciplina o artigo 87, 3º, IV, do RI da CMS, posto que exorbitou o Chefe do Executivo em seu poder regulamentar, o que justificou a presente propositura.

Em que pese conhecidos estes argumentos quando opinou pela inconstitucionalidade da proposta a D. Comissão de Justiça, é de se anotar que, em face dos **novos elementos** ora trazidos à baila, advindas de esclarecimentos prestados em Resposta ao Requerimento nº1397/2013, de autoria deste Vereador, revela-se ainda mais evidente a ilegalidade do ato administrativo, senão vejamos:

NOTÍCIA GERAL

-11-Out-2013 14:46:12894-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Dispõe o artigo 87, §3º, IV, do RI:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

IV – sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa

Embora louvável a pretensão, ou seja, supostamente proporcionar melhorias ao sistema viário do município, no estado em que se encontra, ou seja, diante da completa incongruência manifestada pela redação da norma e sua finalidade, e mais, ante a completa ausência de maiores elementos que possibilitem certificar a efetiva existência desta correlação, há que se vergar para ilegalidade do ato administrativo, que vem eivada de vícios, por exorbitar em seu poder regulamentar.

Na hipótese, o texto da norma não permite vislumbrar, ao menos como se apresenta, o interesse coletivo que o fundamenta, portanto público, ou seja, a melhoria do sistema viário que se destina. Ao contrário!

Segundo informou o Poder Executivo em resposta ao mencionado Requerimento, existe, tão e somente, a sugestão, esboçada em “projeto contratado pela UEP – Unidade de Execução do Programa Sorocaba Total”, “*frise-se*”, da desapropriação parcial do imóvel, visando a implantação de obras de melhoramentos do sistema viário no local. Todavia, como bem restou elucidado, o P.A. nº 12.306/2013, do qual deriva o Decreto nº 20.549, de 18 de abril de 2013, tem por objeto a desapropriação total do imóvel. Resta claro, portanto, a discrepância imputada!

Não há, nem mesmo que seja de conhecimento deste Legislativo, qualquer projeto técnico outro elaborado, ainda que básico, ou o necessário esboço executivo - *o que justifica a resposta encaminhada*, destinado a atender outras obras de melhorias ao sistema viário da região e que sejam de maior porte, justificando assim a desapropriação total do imóvel.

PROJETO GERAL

-11-011-2013-19-47-12894-2/6

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

A divergência entre parcial e total em muito representa; devendo assim ser sopesada.

Diante do exposto, ou seja, à guisa de elementos suficientes a alicerçar a legalidade do decreto expropriatório, bem como, face aos fatos novos aqui noticiados, os quais sanam a inconstitucionalidade suscitada, e a contrário senso, demonstram com clareza ter exorbitado o Chefe do Executivo em seu poder regulamentar, por desvio de finalidade, devendo os membros que integram da D. Comissão de Justiça se manifestarem e no sentido de reconsiderarem o parecer exarado, concluindo pela constitucionalidade desta proposta.


IRINEU TOLEDO
Vereador

PROTÓTIPO GERAL

11-OUT-2013-14:47-128954-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

